

ficarem sujeitos ao pagamento da di-
cima de juros. Para todo já se souve-
ra se conformar com esta conclusão em
pre providenciaes dando as ordens neces-
sarias aos Inspectores de Fazenda, de futuro
e ne proseguirassessas legislativas, será em
niente, para evitar duvidas e recur-
sos addicionar a lei e regulamento de
1887 os contratos de Pposito em di-
nheiros garantidos com hypothecas
D. p. etc. P. Porto

1896. N.º 533. L.º 27.º E. Petição do Banco de Por-
tugal para lhe serem pagos
os abastecimentos feitos à
Mala Real Portuguesa.

Ill. mo e Ex. mo Sr. M.º — O Banco de Por-
tugal renova o seu pedido de pagamento para
o subsidio da viagem do Sr. M.º a Mala
Real por terminarem em 1.º de Setembro e
solicita o pagamento correspondente ao
segundo abastecimento logo por o subsidio
da viagem respectiva estar em condições
de ser pago. — Em 29 de Setembro ul-
timo consultei o governo e como parecer un-
anime dos Fiscoes Superiores da Coroa e Fazenda
no sentido de que não resolvesse sobre re-
ponsabilidades iminentes de qualquer en-
tracto por tiverem relações com a Mala
Real Portuguesa sem authorisação do
Sr. M.º do Commercio. — A Mala
Real foi declarada em estado de falencia
pelo tribunal de Commercio; este facto
resulta immediatamente a cessação

de todas as relações directas e indirectas da Mela Real com quaisquer endouros, ou fornecedores, e assim suspensos os effeitos de todo o accordo. — Apparecer-nos por força da sentença e julgado commercial um novo administrador ao qual se devolven os poderes geraes de administração, ficando sempre dependente da representação do Tribunal a concessão de poderes especiaes. — Do que fica postulado e da letra representada pelo commercial, artigos 6º/2 a 7º/2 se conclue que o governo não pôde hoje liquidar responsabilidades relativas á Mela Real por act. de sua propria administração de viri, podendo apuradas que elle seja apresentada autorizada emanada do Juizo commercial. — Deveria o Paes de Portugal promover outro Tribunal da falencia ou de litis que diz estarem a cargo do governo? e não entre as estas questões, nem os pareceres fiscaes tho quem fazer um referencia, porisso que sou advogado do do governo e não do Paes de Portugal cujo governo está entregue a um distinctissimos jurisconsulto por provincialia como entender o conveniencia para o estabelecimento Paesano. —

Y. let. por seu despacho de 16 de Outubro se conformou com a consulta fiscal de 29 de Setembro; a questão de facto é hoje identica á que foi proposta a aquella parecer e mantendo a sustinencia sustentada no esse diploma, mantendo igualmente a responsabilidade do governo.

Quem fuaide. etc. J. Pinto.

1892. N.º 604. L.º 2.º C. Franca de culpa da Costa
 e do telegrapho postal de 5.º classe
 em Ribeira da Pena, Açupim da
 fusta Poyes.

Terido a escriptura de causa do Instaurador
 sido lavrada aos 8 de Junho de 1892 e sendo
 o Juiz de Recurso datado de Agosto, Se-
 tembro e Outubro do corrente anno de 1892,
 promovo por petita competente a particiao
 me seja declarado se a Penhora no au-
 tamento do Instaurador, que foi verbida
 a esta Procuradoria Geral em 17 de Junho
 passado mes de Outubro foi ou nao mo-
 tivada por negligencia do Instaurador.

Procuradoria. etc. J. Pinto.

N.º 549. L.º 2.º C. Franca Maria Fer-
 reira repue o nomeamento de
 Juiz de Recurso D. Candido da Pa-
 ra e Lourenço Pereira

Terido sem impugnação. proo de ar-
 rumeis legal esta no tempo de ser exposto
 a pretensão de representantes do Juiz, proo em
 uma recella a sua resposao petita.

Procuradoria. etc. J. Pinto.

N.º 635. L.º 2.º C.ullo em petita repue-
 rente Theodoro Ropis.

Terido a escriptura de causa do Instaurador
 sido lavrada aos 8 de Junho de 1892 e sendo
 o Juiz de Recurso datado de Agosto, Se-
 tembro e Outubro do corrente anno de 1892,
 promovo por petita competente a particiao
 me seja declarado se a Penhora no au-
 tamento do Instaurador, que foi verbida
 a esta Procuradoria Geral em 17 de Junho
 passado mes de Outubro foi ou nao mo-
 tivada por negligencia do Instaurador.